



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 084/2021 – TOMADA DE PREÇOS N. 004/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MUTUM, Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no, no dia **29 de outubro de 2021, às 09h**, em sua sede administrativa, situado na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global**, para a contratação de empresa para prestação de serviços descritos no objeto abaixo relacionados, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 14/12/06, Lei Complementar 147, de 07/08/14, Decreto Municipal nº 4.648, de 29/11/2013, e demais alterações introduzidas posteriormente pela legislação em vigor, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste Edital.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO EM ENTRADA E SAÍDA DE TUBULAÇÃO DE 2 METROS DE DIÂMETRO, NO Córrego da Areia, Córrego da Onça, Córrego do Bronze e Córrego da Taquara no Município de Mutum, nas condições de execução descritas neste Edital e seus anexos, de conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial, os quais integram o presente Edital.**

II - DA ABERTURA

2.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 190, de 13 de julho de 2021, os quais receberão os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços das licitantes, que deverão ser entregues na data, local e horário abaixo indicados, cuja sessão pública será realizada:

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/10/2021

HORÁRIO: 09:00 Horas

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura, situada à Praça Benedito Valadares, 178, Mutum/MG, CEP 36.955-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

III - DA ÁREA SOLICITANTE

3.1. O Órgão requisitante da presente contratação é a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.mutum.mg.gov.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.1.1. Em virtude do recurso financeiro para execução do presente objeto ser proveniente de repasse federal, o resumo do aviso deste edital, o ato de homologação e adjudicação, e o resumo do extrato serão também publicados pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

4.2. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no *site* www.mutum.mg.gov.br, informar sua razão social e seu *e-mail*.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas à Gerência de Compras e Licitações, na Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, Centro, ou através do Fone (33)3312-1503 ou, ainda, através do e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br.

4.4. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no *site* www.mutum.mg.gov.br no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5. No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

4.6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolada na Gerência de Compras e Licitações, Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, ou através do e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br., dirigida à Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição, auxiliada pelo setor técnico competente.

4.7. A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

4.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

4.9. O pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação será enviado ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

4.10. Cópia deste edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração de Mutum, Gerência de Compras e Licitações, Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, ou no site oficial da Prefeitura www.mutum.mg.gov.br, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Mutum, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que atendam às condições e disposições contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e/ou impedida de licitar e contratar com o Município de Mutum/MG;

5.2.2. Declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

5.2.3. Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.4. Na qual, direta ou indiretamente, haja servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.2.5. Não atendam ao estipulado no item 5.1 deste título.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tal vedação justifica-se pelo fato de que as empresas existentes no mercado possuem condições de participar sozinhas da licitação/tomada de preços para a execução do serviço.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, **fora dos envelopes**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, **no ato do credenciamento**.

6.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS ____/2021

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____; portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____; para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mutum, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e desistir de sua interposição, e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data:

Assinatura:

Nome legível:

Qualificação:

OBS.: Esta procuração deverá ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e deve ser apresentada com firma reconhecida em cartório.

6.4. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de um dos seguintes documentos:

6.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, o original ou cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou original da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

6.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o original ou cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

6.5. Declaração de porte feita pelo representante da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sob as penas da lei, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

TOMADA DE PREÇOS ____/2021

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal ou trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data:

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

6.6. A ausência de representante durante o credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular proposta, na renúncia ao direito de interposição de recurso e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido abaixo deverá ser apresentada fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PLENO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2021

A empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, por seu representante legal, declara junto ao Município de Mutum, que atende a todos os requisitos de habilitação e apresentará os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, no processo licitatório de que trata o Edital de Tomada de Preços nº ____/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil, criminal e administrativa por eventual falsidade.

Local ____ de _____ de 2021.

(nome e número da identidade do declarante)

7.2. No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do processo de licitação, deverão entregar, os documentos necessários à habilitação e à proposta, em 02 (dois) invólucros distintos, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “01” e “02”, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021
NOME DO PROPONENTE, RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2021
NOME DO PROPONENTE, RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na presente licitação as empresas interessadas no certame deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) CRC – Certificado de Registro Cadastral, fornecido pela Prefeitura Municipal de Mutum/MG.
- b) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital;

“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

ADM 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital.

8.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame licitatório;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

8.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Deverá ser apresentado devidamente registrado ou autenticado no órgão competente, contendo assinatura do representante legal da Empresa Licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão da Imprensa Oficial, devendo neste caso, permitir a identificação do Veículo de comunicação e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

d) Deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis:

LG= Liquidez Geral – superior ou igual a 1;

SG= Solvência Geral – superior ou igual a 1;

LC= Liquidez Corrente – superior ou igual a 1;

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

8.4. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro/Inscrição junto ao CREA ou CAU, da empresa licitante e do responsável técnico indicado.

b) Carta Assinada pelo representante legal da empresa indicando o responsável técnico, constando nome e número do registro no CREA ou CAU.

c) Declaração formal de disponibilidade de materiais e equipamentos, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como ferramentas e equipamentos, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo Anexo IV.

d) Atestado de capacidade técnica profissional, acompanhado da certidão de acervo técnico - CAT, devidamente registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico tenha executado serviços de complexidade e características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

e) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

f) A comprovação de vínculo profissional poderá ser realizada pela apresentação da CTPS, contrato de prestação de serviços, registro do responsável técnico no CREA ou CAU da empresa ou ainda declaração de futura contratação emitida pelo detentor do atestado.

g) Atestado de visita técnica devidamente assinado pelo Secretário responsável, demonstrando que a licitante interessada conheceu os locais onde os serviços serão realizados. Modelo Anexo VII.

A visita poderá ser marcada para os dias 25 e 26 de outubro de 2021, através do tel (33) 3312-2616, com o Engenheiro Civil Graziani Sarde .

8.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.6. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer outro tipo de protocolo.

8.7. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente numerados na ordem retro mencionada.

8.8. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

8.9. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.10. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEs e EPPs, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

8.11. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

8.11.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

8.11.2. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.12. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

ADM 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada, sem emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, apresentada em formulário que contenha os dados da empresa como Razão Social, endereço, CNPJ, telefax, e-mail, nome do representante legal (que deverá datá-la e assiná-la), número da conta e agência bancária.

9.2. A Proposta de Preços deverá ser acompanhada de Planilha de Custos e Cronograma Físico-Financeiro e conter as especificações conforme modelo do Anexo IV e apresentar:

a) Especificação detalhada do objeto, com indicação da descrição completa da obra cotada, com respectivo preço dos itens da planilha e o valor global.

b) Termo de Compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.

c) Apresentação de cronograma físico-financeiro, elaborado pela empresa, indicando o prazo de execução dos serviços, o qual não deve ser superior ao cronograma proposto.

d) Indicação da validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. As empresas que não especificarem o prazo de validade previsto nesse item serão entendidas como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

e) Prazo de garantia dos serviços não inferior a 05 (cinco) anos, conforme legislação do CREA/CAU e demais legislações correlatas.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com até 02 (duas) casas decimais. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o GLOBAL.

9.4. Com o recebimento dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” significa que todos os prazos, especificações e locais foram detalhadamente analisados pelo licitante.

9.5. Deverão estar inclusos no preço global da proposta, todas as despesas com instalações e máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também todas as despesas com aquisição de ferramentas, inclusive transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessárias a tais atividades, incluindo as previstas em Lei, seguros, fretes, BDI, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios e quaisquer outros não especificados que porventura vierem a acontecer.

9.6. A apresentação da proposta implica o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas deste ato convocatório. As propostas que forem apresentadas após o prazo e horário estipulado, não serão consideradas pela Prefeitura Municipal, que providenciará a devolução delas ao proponente.

9.7. O valor limite para a contratação é o estabelecido na planilha de custos.

9.8. Deverá constar o PREÇO GLOBAL da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

9.9. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Comissão, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o global do item, hipótese em que prevalecerá sempre o preço GLOBAL. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

9.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma descrição e um preço para cada item do objeto desta licitação.

9.11. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando à desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

XI - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

10.1. No dia, local e hora já estabelecidos neste Edital, em sessão pública, a Comissão Julgadora procederá, preliminarmente, a abertura dos envelopes contendo a documentação exigida para HABILITAÇÃO, que será criteriosamente analisada, obedecendo à ordem de entrega.

10.2. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “01” e “02” dos licitantes. Em seguida serão abertos os envelopes “01” de todos os licitantes, devendo a documentação deles constantes ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “01”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

10.3. No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “02” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos licitantes.

10.4. Da sessão de julgamento dos envelopes “01” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste edital.

10.5. A inabilitação do licitante importará preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

10.6. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

10.7. Intimados os licitantes do resultado, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “02” – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação.

10.8. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “02” – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

10.9. No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

10.10. No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de MENOR PREÇO GLOBAL, como disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

10.11. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos.

10.12. No caso de empate entre as propostas será utilizado o critério de desempate por sorteio em ato público (artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93), salvo exceção quanto às microempresas e EPP.

10.13. É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.14. Obedecidas às disposições da Lei Federal 8.666/93, fica ressalvado ao Município, a seu exclusivo critério, mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) Julgar livremente a presente Licitação;
- b) Propor motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou revogação do certame;
- c) Desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (Artigo 48, inciso I e II, da Lei Federal 8.666/93);
- d) Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação;
- e) Quando todas as propostas apresentadas consignarem preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado nacional ou forem incompatíveis com os fixados por órgãos competentes, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas. Decorrido o prazo e persistindo a situação, a Comissão poderá propor a revogação e a dispensa da licitação, tudo de conformidade ao expressamente determinado pela legislação pertinente.

OBS: No caso de ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas acima, poderá ser admitida a contratação do objeto licitado, por valor não superior ao praticado no mercado nacional, devendo haver observância dos termos do artigo 24, inciso VII, da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

10.15. O julgamento das propostas de preços (envelope “02”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

10.16. A Comissão de Licitações poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

XI - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

11.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

11.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

11.2. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Secretaria Municipal de Administração de Mutum, Gerência de Compras e Licitações, Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000 ou por meio eletrônico: licitacao@mutum.mg.gov, desde que assinado digitalmente pelo responsável legal da licitante.

11.3. Os licitantes poderão apresentar as razões do recurso na própria sessão da licitação, as quais serão reduzidas a termo pela Comissão Permanente de Licitação, na respectiva ata.

11.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

11.5. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da CPL, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Autoridade competente

11.6. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, e, estando encerrada ou ultrapassada a fase recursal, submeterá o resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à **homologação** e adjudicação do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

12.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do Artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Prefeito Municipal de Mutum-MG, autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

12.3. A adjudicação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato, observando-se as cláusulas e condições dispostas neste edital e seus anexos.

12.4. A empresa adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação feita pela Administração Municipal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no Artigo 81, da Lei 8.666/93, e, da faculdade da Administração convocar os licitantes **REMANESCENTES**, nos termos do **art. 64** e seus parágrafos.

12.5. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do instrumento contratual, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços serão executados de acordo com o memorial de serviços e cronograma físico-financeiro e serão pagos parceladamente após vistoria e aprovação da Secretaria Municipal requisitante desta Prefeitura, e de acordo com a Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

XIV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária, incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

14.2. Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

14.3. O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Mutum não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito da contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.4. Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura venha a acontecer aos empregados e a terceiros.

14.5. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem ônus para a Prefeitura Municipal.

14.6. A justificativa para a paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua ocorrência e devidamente aceita pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

14.7. A tolerância pela Prefeitura Municipal de Mutum, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Prefeitura exercer seus direitos a qualquer tempo.

14.8. A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14.9. A Licitante vencedora celebrará contrato, nos termos da minuta contratual que constitui parte integrante do Edital, após adjudicação e homologação do resultado da Licitação pelo Prefeito Municipal.

XV – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Assinado o contrato, a empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a garantia contratual em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% do valor contratado.

15.2. Imediatamente após a apresentação da garantia contratual será emitida a Ordem de Serviços, autorizando a empresa contratada o início da obra.

XVI – DOS PRAZOS

16.1. A licitante vencedora desta licitação deverá comparecer para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias após a convocação.

16.2. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da assinatura do contrato.

16.3. A emissão da Ordem de serviço somente será concedida após a homologação do certame, assinatura do respectivo contrato e apresentação da garantia.

16.4. Os serviços deverão iniciar-se impreterivelmente no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), após a emissão da ordem de serviços.

16.4.1. O prazo para a execução da obra será de 04 (quatro) meses a contar da ordem de serviço que autorizar o início dos trabalhos, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado com a proposta de preços.

16.5. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

16.6. Todos os prazos iniciam-se e terminam em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Mutum.

XVII – DA RESCISÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

17.1. O contrato, resultado da presente licitação, conterà cláusulas de rescisão, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

17.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 constituem causas de rescisão do contrato, resultado desta licitação:

- a) Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 20 (vinte) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- b) Inobservância das especificações técnicas na execução dos serviços;
- c) Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização;
- d) Se a contratada não cumprir as determinações da Prefeitura Municipal de Mutum, quando da fiscalização.

17.3. Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, no caso de morte de seu titular.

XVIII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Administração Municipal, através da Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

18.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo secretário Jonathan Magalhaes conjuntamente com o Engenheiro Graziani Sarde, CREA 011.150/D ES.

18.4. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

18.5. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber as obras e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93.

18.6. A Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou decisão.

18.7. A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

XIX – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

19.1. Os serviços/obras serão recebidos de acordo com o disposto nos arts. 73, 75 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

19.2. A Prefeitura só receberá os serviços com todas as etapas e instalações integrantes concluídas.

19.3. Os pagamentos parciais relativos às partes entregues à Prefeitura, não implicam no recebimento dos serviços parciais executados.

XX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas com o objeto da presente Licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, estimada em R\$ 86.829,87 (oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), correrão a conta dos recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária: 02.07.01-26.782.0514.1057-44.90.51.00 Ficha 486 Fonte 100.

XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Recusando-se a vencedora à contratação sem motivo justificado, ou recusar-se a entregar documentação exigida para o aperfeiçoamento da relação contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa** equivalente a 10% do valor global de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de *suspensão temporária* do direito de licitar e *impedimento de contratar com a Administração* pelo prazo de até 2 anos.

21.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato e neste edital, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as *seguintes sanções*:

I - Advertência, mediante notificação com aviso de recebimento;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia de inexecução do objeto, sem justificativa prévia e devidamente aceita pela Administração, sobre o valor empenhado, por ocorrência;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, no caso de paralisação sem justificativa prévia e devidamente aceita pela Administração, por prazo superior a 05 (cinco) dias, sem prejuízo de rescisão contratual, quando for o caso;

IV - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global empenhado do contrato, sem prejuízo da eventual rescisão, nos casos:

a) *inobservância do nível de qualidade e quantidade dos materiais e serviços;*

b) *execução de serviço/obra com especificações e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;*

c) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*

d) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;*

e) *desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

f) descumprimento de cláusula contratual.

g) emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior ao exigido para a correta e apropriada execução do serviço, que comprometam a qualidade da obra, as normas de segurança e condições de trabalho, bem como acarretem inobservância da legislação ambiental;

h) atraso ou paralisação da obra superior a 20 dias, sem prévia justificativa por escrito e respectiva anuência expressa da Administração, salvo por fato notório e grave, que tenha repercussão direta sobre a execução do serviço.

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses em que a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem prévia justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo da cumulação com eventual multa.

21.3. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação e demais cominações legais.

21.4. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

21.4.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mutum-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. Aos casos omissos deste Ato Convocatório aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações introduzidas posteriormente pela legislação em vigor, e serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

22.2. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Projeto Básico (Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, ART CREA/MG, Planilha de Levantamento de Quantidade, Quadro de Composição do BDI);

- Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88;

- Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal;

- Anexo IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade;

- Anexo V – Modelo da Proposta de Preços;

- Anexo VI – Minuta de Contrato.

- Anexo VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

- Anexo VIII – Modelo de Boletim de Medição.

22.3. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, no horário de expediente.

22.4. Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Prefeitura Municipal de Mutum, 22 de setembro de 2021.

APOLIÉZER MOREIRA ROSA
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO EM ENTRADA E SAÍDA DE TUBULAÇÃO DE 2 METROS DE DIÂMETRO, NO CÓRREGO DA AREIA, CÓRREGO DA ONÇA, CÓRREGO DO BRONZE E CÓRREGO DA TAQUARA NO MUNICÍPIO DE MUTUM, NAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL, OS QUAIS INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Segundo justificativa técnica lavrada pelo Engenheiro Civil Graziani Sarde, “a solicitação para a contratação de empresa especializada para construção de contenção em entrada e saída de tubulões de 2,00 metros de diâmetro, obras a ser realizada no Córrego da Areia, Córrego da Onça, Córrego do Bronze e Córrego da Taquara, todos situados neste Município, há necessidade de contenção e estabilização das cabeceiras evitando a erosão e ou rompimento por ação de chuvas fortes. Se houver rompimento prejudicará o escoamento das safras agrícolas e demais transito de pessoas e pecuária. Esta contenção faz parte do projeto executivo, havendo assim necessidade de realização destes serviços para termino e finalização do mesmo.”

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A especificação fornecida refere-se às características básicas, sendo que a licitante deverá fornecer mão de obra e material.
2. A obra deverá compreender a contenção em entrada e saída de tubulação de 2 metros de diâmetro, no córrego da areia, córrego da onça, córrego do bronze e córrego da taquara no município de Mutum, conforme delimitado pelos projetos, memorial descritivo e plantas de localização das obras (anexo aos autos do processo licitatório).
3. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste termo de referência, memorial descritivo e projeto básico e demais anexos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência.
4. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora, sob pena de responsabilização.
5. A licitante vencedora deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

5.1. A supervisão dos serviços da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

5.2. Caberá à licitante vencedora providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

6. O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

7. A relação contratual decorrente desta obra, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor estimado da obra perfaz a quantia total da ordem de R\$ 86.829,87 (oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pelo Sr. Graziani Sarde, CREA/ES 011150/D, em anexo.

2. As despesas com o objeto da presente Licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, correrão a conta dos recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária: 02.07.01-26.782.0514.1057-44.90.51.00 FICHA 486 FONTE 100.

3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, BDI, bem como quaisquer outras obrigações comerciais e encargos inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4. Nos moldes do Art. 40, X c/c Art.48, II, *primeira parte ("limite estabelecido")*, da Lei 8.666/93, o valor mencionado no item 1, *supra*, configura para efeitos deste edital **o valor global limite (máximo) a ser pago pela Administração.**

5. A referência máxima de custo/unidade são as planilha de preços **SINAPI**.

6. O **BDI** estipulado: **21,35%** (vinte e um vírgula trinta e cinco por cento) encontra-se já incluso no valor global limite.

DA METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, por Empreitada Global, vez que o parcelamento do objeto não é viável do ponto de vista técnico, operacional e financeiro.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Considerando que os serviços a serem executados demandam conhecimento técnico, por se tratar de serviços de engenharia, tem-se que os mesmos deverão ser executados por empresa que comprove seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, além de comprovar na data da licitação a existência em seu quadro, de profissional detentor de atestado de qualificação técnico-profissional devidamente registrado no CREA ou CAU, o qual demonstra que o profissional tenha executado serviços de complexidade e características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

Considerando que a execução será por empreitada global, necessitando, além da mão de obra, materiais e equipamentos, é prudente que o Município solicite declaração formal de disponibilidade de materiais e equipamentos, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como ferramentas e equipamentos, assinada pelo representante legal da empresa.

Considerando também a liquidez e certeza dos valores a serem despendidos pelo Município, uma vez que os serviços serão prestados integralmente e que a empresa também arcará com todos os custos de mão de obra e materiais para, somente após a aprovação da medição, receber os serviços medidos, faz-se necessária a comprovação da boa situação financeira da empresa através de apresentação de balanço patrimonial nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

Considerando que se trata de obras e serviços de engenharia em locais determinados no Município, para melhor subsidiar a elaboração da proposta no que tange ao local e custos da obra, o licitante deverá conhecer os locais da obra através de visita técnica, como forma de se evitar, principalmente, aditivos fundamentados em erros de planilha constatáveis em visita.

Por fim, também faz-se importante a prestação de garantia contratual, uma vez que os valores despendidos pelo Município são consideráveis.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Os serviços executados e as respectivas obras entregues deverão oferecer garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618, do CCB, contados a partir da data do recebimento definitivo pelo Município de Mutum-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de entrega do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Deverão ser concedidos os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicando-se inclusive a exclusividade para ME e EPP.

DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro, sob o acompanhamento e fiscalização da contratante e de agentes públicos designados pelo Município, ficando a contratada sujeita às penalidades previstas no Instrumento Convocatório e no Contrato, em caso de atraso.

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as medições e com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pelo município, a execução física.

O prazo para pagamento da medição aprovada será de até 30 (trinta) dias, após a data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, mediante a liberação pela fiscalização do Município.

O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.

- As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

- A Secretaria Municipal de Administração verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução;
- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;
- Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;
- A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;
- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Prefeitura Municipal de Mutum, será efetuado o pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste edital, na proposta e memorial descritivo, projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais anexos.
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, qual seja, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços/obra.
4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas: Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação. Sendo plenamente ciente de que sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
5. Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e aos servidores do Contratante.
6. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo Contratante, relacionados à execução dos serviços.
7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
9. Manter, na direção e supervisão dos serviços/obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
10. Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.
11. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
12. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for tida por contraproducente pela Administração Municipal, incluindo-se o responsável pela obra.
13. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal eventuais discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital, no prazo determinado.

15. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, perturbando o mínimo possível os moradores circundantes.

16. Manter no local dos serviços o *Livro de Ocorrências*, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

17. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

18. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

20. Verificando-se motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada tal ocorrência no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

22. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

23. Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA/MG, comprovação da abertura de certificado de matrícula da obra junto ao INSS e FGTS.

24. Empregar materiais de primeira qualidade de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra qualificada.

25. Responder, também, na forma do contrato firmado, pela qualidade da obra e serviços executados, em conformidade às especificações do projeto com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, CONFEA e demais normas técnicas incidentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará retificação do serviço e na substituição dos materiais recusados sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

26. Registrar todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

27. Responder pela inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.

28. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à obra contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Fornecer todos os esclarecimentos e documentos necessários à execução da obra contratada.
2. Acompanhar e fiscalizar a obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e, comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

DA FISCALIZAÇÃO

1. A Administração Municipal, através da Secretária Municipal de Transportes e Obras Públicas, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo secretário Jonathan Magalhaes conjuntamente com o Engenheiro Civil Graziani Sarde, CREA-MG 011.150/D ES.

COMPLEMENTAM ESTE PROJETO BÁSICO OS SEGUINTE ANEXOS:

- I- Projeto Arquitetônico
- II- Planilha Orçamentária de Custos e Composições
- III- Cronograma Físico-Financeiro
- IV- Memória de Cálculo de Quantitativos
- V- Memorial Descritivo
- VI- ART CREA/MG
- VII- Memória de Cálculo Auxiliar – Quantitativo de Aço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local, ____ de _____ de 2021.

(nome da empresa e representante)

CNPJ (MF) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, Setor _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____ (local e data).

(nome da empresa e representante)

CNPJ (MF) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa _____, com sede da Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, DECLARA que a empresa acima citada possui disponibilidade de recursos humanos, materiais/equipamentos, ferramentas necessários ao cumprimento desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____ (local e data).

(nome da empresa e representante)

CNPJ (MF) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Dados da Empresa: _____

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO EM ENTRADA E SAÍDA DE TUBULAÇÃO DE 2 METROS DE DIÂMETRO, NO CÓRREGO DA AREIA, CÓRREGO DA ONÇA, CÓRREGO DO BRONZE E CÓRREGO DA TAQUARA NO MUNICÍPIO DE MUTUM, NAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL, OS QUAIS INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

Valor Global da Obra com BDI 21,35%	R\$

*Planilha ilustrativa, sendo que a Planilha Orçamentária, em formato PDF, encontra-se anexa a este edital.

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (por extenso)

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo, conforme estipulado no cronograma físico-financeiro da obra, contado a partir da ordem de serviços.

2 - Declaramos que estamos de acordo com os pagamentos parciais conforme medições aprovadas e prazos para execução dos serviços.

3 - Declaramos que no preço global da proposta, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, BDI, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4 - Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

5 - Declaramos que o prazo de garantia dos serviços não será inferior a 05 (cinco) anos, conforme legislação do CREA/CAU e demais legislações correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

6 - Declaramos que estamos de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será executado e entregue conforme estipulado neste edital.

À elevada consideração de V. Sa.

_____ (local e data).

(nome da empresa e assinatura do representante legal)

CNPJ (MF) _____

Anexos: cronograma físico-financeiro e planilha demonstrativa de custos com valores unitários já alinhados proporcionalmente ao valor global ora ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Mutum**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Paulo Antônio Alves**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 690.557.506-20, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº ____/____-__, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador de CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____, na Cidade de _____, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam entre si um Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais alterações introduzidas posteriormente pela legislação em vigor, e do disposto no edital, sob as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO EM ENTRADA E SAÍDA DE TUBULAÇÃO DE 2 METROS DE DIÂMETRO, NO CÓRREGO DA AREIA, CÓRREGO DA ONÇA, CÓRREGO DO BRONZE E CÓRREGO DA TAQUARA NO MUNICÍPIO DE MUTUM, NAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL, OS QUAIS INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS QUAIS SÃO PARTER INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS A ESTE CONTRATO.

1.2. As especificações contidas na planilha apensada a este instrumento contratual não excluem as demais contidas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos do instrumento convocatório, apenas as complementam na proporção aos valores adjudicados, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento contratual.

1.3. PRAZO para início da obra:

1.3.1. Os serviços referenciados deverão ter a execução iniciada, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente.

1.4. LOCAL da execução:

Córrego da Areia, Córrego da Onça, Córrego do Bronze e Córrego da Taquara no Município de Mutum.

1.5. PRAZO INICIAL PARA CONCLUSÃO DA OBRA: 04 (QUATRO) MESES, de acordo com cronograma físico-financeiro parte integrante e indissociável deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$...... (.....) em ____ (____) parcelas subsequentes, sendo a primeira delas 05 dias úteis após a data da primeira medição mensal, e as outras remanescentes, com intervalo mínimo de 30 dias a contar da data de pagamento da primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

2.1.1. Na nota fiscal/fatura a ser emitida sobre a solicitação de serviço deverá ser mencionada a **medição efetuada** ou estar acompanhada do respectivo **boletim de medição**.

2.1.2. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

2.2. O valor a ser pago, terá como base o *boletim de medição* de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal e pelo Fiscal deste Contrato, _____, CREA-MG _____, nos termos do art.40, XIV, “d”, da lei 8666/93.

2.3. O preço referido no item 2.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.3.1. No valor global deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, BDI, impostos, taxas, frete, plotagens, ART, entrega, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer preferencialmente de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.2. No caso de não aceitação da medição realizada, o CONTRATANTE, devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias, tendo a Administração Municipal prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Mutum-MG, pela CONTRATADA, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis pela Tesouraria Municipal.

4.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

4.3. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, bem como apresentação de cópias de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados, devidamente assinadas e recolhidas junto ao CREA-MG.

4.4. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, conforme *boletim de medição* aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório.

4.5. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, bem como retenção de ISS na fonte quando não se tratar de licitante sediado no Município.

4.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o CONTRATANTE, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

4.7. A CONTRATADA deverá faturar os serviços por solicitação realizada, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com solicitações retroativas ou com acumulado de serviços (“medições”) superior a um mês.

4.8. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2021 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2021, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

4.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observando-se, para tanto, o que dispõe o item "4.6" acima.

4.10. O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.11. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.12. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os preços somente poderão sofrer reajuste após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

5.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (**INCC**) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º: 02.07.01-26.782.0514.1057-4490.51.00 FICHA 486 FONTE 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/____.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

10.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

10.4. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA em relação às Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10.6. Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

10.7. Aprovar amostras dos materiais que entender conveniente para regular execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste edital, na proposta e memorial descritivo, projeto básico e termo de referência e demais anexos.

11.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

11.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, qual seja, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços/obra.

11.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas: Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação. Sendo plenamente ciente de que sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11.5. Responsabilizar-se pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e aos servidores do Contratante.

11.6. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo Contratante, relacionados à execução dos serviços.

11.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

11.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.9. Manter, na direção e supervisão dos serviços/obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

11.10. Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

11.11. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

11.12. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for tida por contraproducente pela Administração Municipal, incluindo-se o responsável pela obra.

11.13. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal eventuais discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital, no prazo determinado.

11.15. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, perturbando o mínimo possível os moradores circundantes.

11.16. Manter no local dos serviços o *Livro de Ocorrências*, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

11.17. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

11.18. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

11.20. Verificando-se motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada tal ocorrência no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.21. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

11.22. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

11.23. Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA/MG, comprovação da abertura de certificado de matrícula da obra junto ao INSS e FGTS.

11.24. Empregar materiais de primeira qualidade de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra qualificada.

11.25. Responder, também, na forma do contrato firmado, pela qualidade da obra e serviços executados, em conformidade às especificações do projeto com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, CONFEA e demais normas técnicas incidentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará retificação do serviço e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

substituição dos materiais recusados sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

11.26. Registrar todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

11.27. Responder pela inscrição da Obra junto ao INSS, bem como a entrega ao final da execução da respectiva CND/INSS e da CRF/FGTS, ambas da obra, como condição para o recebimento da última parcela.

11.28. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e materiais, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

13.4. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo engenheiro Graziani Sarde, CREA 011.150/D ES.

13.4.1. A averiguação de conformidade da execução do presente contrato será realizada pelo Engenheiro Municipal Graziani Sarde, CREA 011.150/D ES que procederá à análise dos serviços executados, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação. Caberá ao Engenheiro fiscal:

a) O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na nota fiscal para liberação das parcelas de pagamento de acordo com as medições efetuadas;

b) Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

c) Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato e neste edital, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, mediante envio de notificação por escrito;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia de inexecução do objeto, sem justificativa prévia e fundamentada, sobre o valor empenhado, por ocorrência;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, no caso de paralisação sem justificativa prévia e fundamentada, por prazo superior a 05 (cinco) dias, sem prejuízo de rescisão contratual, quando for o caso;

IV - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global empenhado do contrato, sem prejuízo da eventual rescisão, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos materiais e serviços;

b) execução de serviço/obra com especificações e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;

c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

e) desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;

f) descumprimento de cláusula contratual.

g) emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior ao exigido para a correta e apropriada execução do serviço, que comprometam a qualidade do serviço, as normas de segurança e condições de trabalho, bem como acarretem inobservância da legislação ambiental;

h) atraso ou paralisação dos serviços superior a 20 dias, sem prévia justificativa por escrito e respectiva anuência da Administração, salvo por fato notório e grave, que tenha repercussão direta sobre a execução do serviço.

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses em que a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem prévia justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo da cumulação com eventual multa.

14.2. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor global estimado para a contratação e demais cominações legais.

14.3. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

14.3.1. Para os fins deste contrato serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mutum-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O regime de execução do presente contrato será *Indireta*, Empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para assinatura do contrato, a adjudicatária prestará garantia de execução da obra no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8666/93, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

17.1.2. Seguro-garantia;

17.1.3. Fiança bancária.

17.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a adjudicatária apresentar, no ato de assinatura, relação dos mesmos.

17.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante transferência bancária eletrônica em favor do Município de Mutum-MG, em conta específica para este fim, no Banco do Brasil S/A, com devida incidência de correção monetária.

17.4. No caso de a adjudicatária optar pelo seguro-garantia ou fiança bancária, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar apólice de seguro devidamente quitada ou carta de fiança bancária junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deste Município.

17.5. A não prestação de garantia, na forma do item “1”, equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, conforme dispõe este Edital.

17.6. A garantia deverá ter validade mínima de 5 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

17.7. Ocorrendo alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

17.8. A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

17.8.1. A garantia assegurará, ainda, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato por parte da Contratada.

17.9. O CONTRATANTE somente não executará a garantia na ocorrência diante das seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovada(s) e justificada(s):

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração Municipal;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

17.10. Cabe à própria CONTRATADA comprovar a hipótese de isenção de responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no eventual processo instaurado pela Administração.

17.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

17.12. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo Município, à guisa de “Receita Extraordinária”.

17.13. À Administração caberá descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe venha a ser devida pela CONTRATADA.

17.13.1. Nos casos em que o valor da multa for descontado da caução que tenha sido prestada, esta deverá ser recomposta no valor originário em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

17.13.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da recomposição da garantia enquanto vigente o contrato.

17.14. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, ou pela rescisão, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17.15. Será considerada extinta a garantia:

17.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro à título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante *termo de recebimento definitivo*, certificando que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas e condições estipuladas.

17.15.1. Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelos índices da caderneta de poupança incidentes durante o interregno contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

18.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 10 (dez) dias para lavrar o *Termo de Recebimento Provisório*.

18.2. O *Termo de Recebimento Provisório* somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo responsável por parte da Administração e, quando em contrário, será lavrado *Termo de Não Recebimento*, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

18.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o *Termo de Recebimento Definitivo*, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

18.4. O *Termo de Encerramento* das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, referentes à obra contratada.

18.5. O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços executados e as respectivas obras entregues deverão oferecer garantia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618, do CCB, contados a partir da data do recebimento definitivo pelo Município de Mutum-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data do recebimento definitivo.

19.2. Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a CONTRATADA se obriga a vistoriar a obra, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

19.3. Caso se verifique a necessidade de manutenção, durante o período de garantia, deverá ser efetuada da seguinte forma:

a) Iniciar as providências em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo CONTRATANTE.

b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, ou venham sendo postergados sem nenhuma justificativa plausível, a CONTRATADA ficará sujeita à multa por mora estabelecida na cláusula de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Decreto 7983/2013 e Lei Complementar 123/06 e legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração ou novação contratual*.

22.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

22.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

22.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

22.5. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

22.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2021.

Prefeitura Municipal de Mutum/MG
Sr. Paulo Antônio Alves
Contratante

Nome da Empresa
Nome do Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
NOME:

b) _____
NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2021

A T E S T A D O

A Prefeitura Municipal de Mutum, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.348.086/0001-03, com sede na Praça Benedito Valadares, 178, Mutum, MG, CEP 36.955-000, neste ato representada por _____ **ATESTA** que o representante _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, visitou os locais onde deverão ser prestados serviços relativos à execução de obra de CONTENÇÃO EM ENTRADA E SAÍDA DE TUBULAÇÃO DE 2 METROS DE DIÂMETRO, NO Córrego da Areia, Córrego da Onça, Córrego do Bronze e Córrego da Taquara no Município de Mutum, na data de _____, atendendo a exigência da Tomada de Preços nº ____/2021, Processo Licitatório ____/2021, tendo observado todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos, estando plenamente ciente de todas as características e peculiaridades do local.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178–Centro – Mutum – MG-CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br-E-mail:licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel:(33)3312-1503-Telefax(33)3312-1601

ANEXO VIII

MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE	
BOLETIM DE MEDIÇÃO N.º	
DATA:	
OBRA:	
PROCESSO LICITATÓRIO:	
CONTRATADA:	
CONTRATO:	ORDEM DE SERVIÇO:
SALDO ANTERIOR:	SALDO ATUAL:
ESTA MEDIÇÃO:	RESPONSÁVEL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					
TOTAL:					
IMPORTA A PRESENTE MEDIÇÃO EM:					

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

FISCAL/GESTOR DO CONTRATO